

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2012, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a inclusão da disciplina “Princípios de Pedagogia” no ensino médio.*

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 261, de 2012, que pretende acrescentar à Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB) dispositivo para incluir nos currículos do ensino médio, em caráter opcional e fora do horário regular, a disciplina “Princípios de Pedagogia”, com vistas a estimular vocações docentes.

A proposição originou-se de sugestão de iniciativa da Jovem Senadora Samira Laís da Silva, aprovada no âmbito do Programa Senado Jovem Brasileiro. Nos termos do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, a sugestão foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e

Legislação Participativa (CDH), que, pelo ato de aprová-la, converteu-a em proposição legislativa de sua autoria.

Segundo a justificação, o objetivo do projeto consiste em proporcionar aos alunos do ensino médio incentivo para optarem pela profissão de professor, despertando nos alunos o dom de ensinar e sanando lacunas existentes na oferta de profissionais do ensino no País.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do RISF, compete à CE opinar sobre proposições que versem a respeito de normas gerais sobre educação, instituições educativas, e diretrizes e bases da educação nacional. Dessa maneira, a apreciação do projeto em tela respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

É notável a preocupação demonstrada pelos jovens que participaram da primeira edição do Programa Senado Jovem Brasileiro no tocante à qualidade da educação. Sendo todos eles brilhantes alunos de escolas públicas, selecionados por meio de concurso de redação, boa parte das sugestões que apresentaram, debateram e sobre as quais deliberaram, em sessões que em praticamente tudo se assimilararam ao funcionamento real do Senado Federal, versaram sobre a temática educacional.

Nesse contexto, reputamos extremamente louvável a iniciativa do PLS nº 261, de 2012, que pretende dar mais visibilidade à atividade docente como opção de carreira para os jovens do ensino médio. Seu resultado esperado, como bem argumenta a justificação, será um aumento no número de candidatos à profissão do magistério e, consequentemente, no número de professores em atividade em nossas salas de aula.

Vale destacar que o projeto, nos termos aprovados pelos Jovens Senadores e referendados pela CDH, explicita que a disciplina sugerida seja incluída em caráter opcional e fora do horário regular das aulas. Desse modo, o ensino de Princípios de Pedagogia aos jovens estudantes não incorreria em

sobrecarga do já extenso currículo abordado no ensino médio, configurando-se como uma verdadeira oportunidade para despertar vocações docentes entre os jovens brasileiros.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator